



Câmara Municipal de São Pedro dos Ferros

Código do Município: 847-8

Telefax: (33)3352-1166 – E-mail: camspf@uai.com.br.

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000 – São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº 26/2004

Dispõe sobre a concessão de títulos declaratórios de utilidade pública.

O Povo do Município de São Pedro dos Ferros, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do artigo 66, § 7º da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º - A declaração de utilidade pública será feita por lei.

Parágrafo único - O projeto de lei será instruído com:

I- cópia autenticada do estatuto social da entidade, registrado em cartório, do qual deve constar expressamente não ter a entidade finalidade lucrativa e não remunerar, sob qualquer forma, os seus diretores;

II – cópia autenticada da ata de eleição da atual diretoria;

 Π – atestado de funcionamento, emitido por autoridade que tenha fé pública, entidade esta em pleno e regular funcionamento há um ano.

Art. 2º - As entidades declaradas de utilidade pública deverão apresentar ao Executivo, anualmente, atestado de funcionamento regular emitido por órgão ou autoridade competente.

Parágrafo único – Sempre que houver alteração no estatuto social da entidade declarada de utilidade pública, relativamente às cláusulas pertinentes aos incisos II e III do artigo 1°, deverá ela apresentar ao Executivo cópia autenticada da mesma, devidamente registrada.

Art. 3° - Qualquer cidadão ou entidade poderá requerer ao Legislativo a revogação da lei que tenha reconhecido como de utilidade pública a entidade que:

I – deixar de comprovar por 02 (dois) anos, consecutivos ou não, seu funcionamento regular, nos termos do artigo anterior;

 $\rm II-$ deixar de preencher, por 02 (dois) anos consecutivos, qualquer dos demais requisitos do artigo 1°.

Art. 4° - O nome e o objeto social da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública serão inscritos em livro especial a esse fim destinado.

Art. 5° - O título declaratório de utilidade pública não assegurará ao seu possuidor qualquer direito a favores, vantagens ou preferências por parte do município, salvo na celebração de convênios, caso haja empate com qualquer outra entidade não agraciada.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro dos Ferros, 02 de dezembro de 2004.

ANTÔNIO COLTO DE ASSIS
Presidente da Câmara Municipal